



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2019

Autor: Amilton Maranossi - PV

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca apoio dos nobres pares para criar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo Municipal do Município de Pato Branco.

O proponente enaltece que o objetivo é zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Municipal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Justifica ainda que a presente proposta busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres, pretendendo também combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Por fim, enaltece a importância da representatividade da mulher no meio político.

ANÁLISE

A matéria está revestida de interesse público, face a sua natureza nobre com grande alcance social, contemplando uma política fundamental, qual seja a proteção e valorização da mulher.

A Procuradoria Jurídica desta casa em seu Parecer destaca que a propositura possui legalidade quanto a iniciativa, uma vez que compete à Câmara Municipal, dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança, conforme disposto no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A procuradoria Jurídica menciona que em relação a questão de mérito da matéria, a análise cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando a mesma. Assim, como a questão de mérito não cabe a esta comissão, este ponto não abordaremos, enquanto parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Conforme a análise da procuradoria Jurídica da casa na seara da legalidade da matéria, a presente propositura não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Conforme alertado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, faz-se necessário a manifestação do proponente em relação ao fato de prever na justificativa do projeto de lei que “*o primeiro procurador pode ser um vereador poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto*”, assim, estaremos convidando o nobre proponente para que se manifeste no sentido da necessidade de apresentação de emenda adequando a redação da justificativa ao projeto de lei, uma vez que tal redação não está prevista no texto do projeto.

Contudo a possível apresentação da referida emenda não altera a decisão no presente Parecer.

Aponta ainda a Procuradoria Jurídica algumas situações de mérito, as quais devem ser analisadas pela comissão competente.

Considerando a competência desta comissão, a análise de restringe aos aspectos da legalidade e constitucionalidade da matéria.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação, opino favoravelmente a tramitação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de junho de 2019.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Januário Koslinski – PSDB
Membro
Rodrigo José Correia – PSC

Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente
Marco Antonio Augusto Rozza – PSD
Membro